



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Sumidouro

Requerimento n° 007/2018.

Proponente: Fabiano Veiga Angote, Aldicéa Charles Mattar.

Assunto: Solicita Informações acerca da aquisição de vigas e pranchões.

EXPOSIÇÃO FÁTICA

A função de controle da Câmara de Vereadores está prevista na Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988, no seu art. 31:

Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.

§1º - O controle externo da Câmara Municipal será exercido com o auxílio dos Tribunais de Contas dos Estados ou do Município ou dos Conselhos ou Tribunais de Contas dos Municípios, onde houver.

Isso significa que é responsabilidade do vereador fiscalizar e controlar as contas públicas. A Câmara Municipal foi encarregada pela Constituição da República de acompanhar a execução do orçamento do Município e verificar a legalidade e legitimidade dos atos do Poder Executivo, primando pelas ações que resultem no bem-estar da população e na correta aplicação dos recursos públicos.

De acordo com a **Cartilha de Fiscalização dos Vereadores da CGU**, a fiscalização a ser realizada pelos vereadores pode ocorrer em diversas áreas, contemplando, por exemplo, aspectos inerentes à gestão patrimonial, aos recursos humanos, às atividades financeiras, a questões orçamentárias, às contratações realizadas, aos resultados alcançados ou aos próprios controles internos existentes.¹

No momento em que um vereador se propõe a exigir do Poder Executivo os esclarecimentos e os documentos necessários para análise dos atos dos Secretários Municipais, do Prefeito e dos Agentes Públicos em geral, cumpre um dever Constitucional de Fiscalização e de acompanhamento da Gestão Pública, não se trata

¹ O vereador e a fiscalização dos recursos públicos municipais / Presidência da República, Controladoria-Geral da União. —Brasília: CGU, 2009.

Fabiano Veiga Angote



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Sumidouro

aqui de mero pedido ou de um favor, mais direito resguardado pela Lei Orgânica Municipal e pela Constituição Federal.

O Poder Executivo deve entender que os Vereadores concorrem para a boa Gestão administrativa, e por meio de suas ações de fiscalização, indicações, sugestões, emendas, pareceres e projetos, consolidam a função Legislativa harmônica e o objetivo do atendimento aos anseios dos munícipes.

Contudo, os pedidos de informações por meio dos Requerimentos propostos, não podem ser tratados com descaso, ou como meros documentos sem validade, dado que constituiria por certo afronta ao Princípio basilar da Separação dos Poderes fulcrado na independência e harmonia entre os órgãos do poder político, o que resulta, com relação aos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, na ausência de subordinação funcional e no controle mútuo.

Quando os Requerimentos não são atendidos, ou quando as informações e os documentos são incompletos, ou são atendidos, porém fora do prazo, tudo isso reflete o desrespeito para com a atividade precípua dos Edis, e ainda, afronta diretamente a Harmonia entre os Poderes.

Art. 61. Ao Prefeito cabe, privativamente:

XIV - prestar à Câmara Municipal, dentro de quinze dias, as informações solicitadas;

Com base nos deveres constitucionais de fiscalização e para acompanhar os atos do Poder Executivo, é de suma importância os esclarecimentos necessários sobre os procedimentos licitatórios para aquisição de vigas e pranchões para manutenção e construção de pontes na zona rural do Município, eis que não sabemos exatamente onde o material vem sendo alocado, ou seja, qual a sua destinação.

O presente requerimento tem o principal objetivo, portanto de pedir esclarecimentos quanto a aplicação das vigas e dos pranchões pela zona rural e a quantidade de pontes construídas ou reconstruídas.

Fabiano Augusto



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Sumidouro

Temos o conhecimento de que no ano de 2017 foi realizado ao menos um procedimento licitatório, e gostaríamos de saber se no presente se iniciou algum certame ou se o Poder Executivo possui a pretensão de realizá-lo.

Conclusão:

Sendo assim, os vereadores subscritores do presente requerimento solicitam, após anuência do Soberano Plenário desta Casa Legislativa, que seja oficiado Excelentíssimo Prefeito Municipal de Sumidouro para que o mesmo, no prazo legal estabelecido na LOM, **preste as seguintes informações não atendidas:**

1. Quantos procedimentos licitatórios foram realizados no ano de 2017 até presente data para aquisição de vigas e pranchões no Município?
2. Encaminhar cópias dos processos de licitação e dos respectivos contratos, inclusive dos pagamentos efetuados a empresa ganhadora do(s) certame(s).
3. Com o material contratado, informar em quais pontos foram construídas, reconstruídas e/ou reformadas as pontes.
4. No corrente ano já se iniciou ou até mesmo se realizou algum certame para aquisição de vigas e pranchões.

Sumidouro, 15 de fevereiro de 2018.


Fabiano Veiga Angóte
Vereador


Aldicéa Charles Mattar
Vereador